

CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DA URTIGA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.796/0001-08, neste ato representado por seu Vereador-Presidente – Senhor Marcos Antônio Julianotti, brasileiro, casado, portador do CPF 732.387.240-53, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Urtiga/RS.

CONTRATADA: ALOG TELECOMUNICAÇÕES CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.142.960/0001-78, com sede na Av. Professor Zeferino, 1156, Centro, na cidade de São João da Urtiga/RS, representada pelo Senhor Mateus Dupont, proprietário, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São João da Urtiga/RS.

As partes acima identificadas, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA compromete-se a prestar serviço de conexão a rede de internet fibra óptica pela PROVEDORA FOX CONNECT ao assinante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo o direito de utilização deste pessoal e intransferível. Os serviços deverão estar disponíveis no seguinte ponto de acesso. (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA).

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar ao assinante acesso à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia e a fornecer a CONTRATANTE um código de identificação e uma senha indispensável para assinar ao sistema do PROVEDOR. A utilização do “username” e da senha pela CONTRATANTE implica em sua expressa concordância com este contrato, dando plena vigência as suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE é responsável pelo sigilo e utilização do código de identificação e sua senha devendo tomar as medidas necessárias para evitar sua utilização por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os equipamentos (microcomputador e outros) softwares (exceto os edifícios para internet) necessários para a conexão da PROVIDORA.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE é completamente responsável financeiramente e criminalmente pela utilização da internet, arcando com todas as sanções recorrentes de seus atos, especialmente no que diz da perda de dados, invasão de redes, contaminação por vírus, furto de códigos e senhas, envio de mensagens eletrônicas ofensivas ou inoportunas a outros usuários da internet, entre outros. A PROVIDORA reserva-se do direito de fiscalizar a conduta de seus assinantes e tomar medidas (advertências e até rescisão de contrato) para garantir a integridade de sua rede e a segurança dos outros usuários do sistema.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE é responsável pela integridade de seus equipamentos pessoais (computadores) e seus planos, devendo seguir estritamente as orientações de provedora para evitar invasões de rede constantes. A PROVIDORA não se responsabiliza por qualquer dano causado, na perda de danos ou outros eventuais prejuízos em caso do assinante não seguir as orientações supracitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA garante que o sistema de conexão na internet esteja livre de falhas e interrupções, vez que seus serviços dependem diretamente da qualidade do serviço oferecido pelos seus fornecedores. A PROVIDORA não garante qualidade dos serviços caso seja instalado no mesmo período outro serviço de internet Fibra Óptica (concorrente) e possível ocorrência de interferência resultante em perda do sinal.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA receberá pelos serviços o valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais) para uso ilimitado de horas mensais de 04/01/2020 à 31/01/2021. O pagamento deverá ser efetuado até o 05 (quinto) dia de cada mês subsequente ao do serviço prestado, mediante NOTA FISCAL.

CLÁUSULA NONA: O serviço estará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível informação prévia ao assinante.

CLÁUSULA DÉCIMA: O cadastramento para o serviço envolverá a inclusão das informações do assinante em diretórios eletrônicos. Ao final do contrato de prestação de serviços, os planos dos assinantes serão devidamente excluídos dos diretórios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os equipamentos devem ser mantidos de forma em local definido pela PROVEDORA com concordância do assinante que deve assegurar sua inviolabilidade por pessoas não autorizadas sob pena de perda de garantia dos equipamentos e rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato retroage seus efeitos à data de 04/01/2021 e tem validade até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo reger-se-á pelas normas constantes na LEI 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Sananduva/RS, em exclusão dos demais para dirimir dúvidas advindas da interposição do presente, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS, 27 de janeiro de 2021.

MATEUS DUPONT
Contratada

MARCOS ANTÔNIO JULIANOTTI
Contratante

Testemunhas:

1. _____

2. _____